

TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.02.21.02

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA - CE, COM EMPRESA VS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA DE GUAÍUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Ivanildo Nocrato, S/N Centro, Guaiúba - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, através da CÂMARA Municipal neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. FLAVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa VS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, com sede na Avenida Santos Dumont, Nº 5335, sala 319, bairro: Papicu, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.469.769/0001-07, representada pelo Sr SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO inscrito (a) no CPF/MF n.º 715.804.843-87 ao final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.17.01 TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.17.01 TP, bem como nos preceitos Legais trazidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, estabelecendo mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme especificações do Termo de Referência, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA DE GUAÍUBA do, que atestará a execução do objeto licitado;

Item	Serviço	Qtd	Und	V. Mensal	V. Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA • Registrar no sistema de folha de pagamento o ingresso dos	12	Mês	3.000,00	36.000,00

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registrar no sistema de folha de pagamento o ingresso dos servidores através de concurso público e/ou nomeado para cargo de confiança;</li> <li>• Análise de documentação obrigatória para ingresso na Câmara Municipal;</li> <li>• Elaborar o controle de registro de frequência mensal;</li> <li>• Elaborar a folha de pagamento mensal com emissão de contracheque;</li> <li>• Orientar a emissão dos relatórios da LRF (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)</li> <li>• Elaboração e transmissão da declaração mensal das informações à Previdência Social – GFIP para o órgão competente;</li> <li>• Elaboração e transmissão da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais;</li> <li>• Elaborar e informar a DIRF (declaração de imposto de renda retida da fonte – DIRF - §3º do art. 3º da Lei nº 10.845, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);</li> <li>• Elabora e informar a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais – Decreto nº 76.900 de 23.12.1975);</li> <li>• Publicar a folha de pagamento no portal da transparência;</li> <li>• Acompanhar a aplicação de gastos com pessoal, observando os limites da LRF;</li> <li>• Acompanhamento à geração das rotinas mensais do SIM;</li> <li>• Orientar as rotinas e os atos do setor pessoal;</li> </ul> <p>Acompanhar o cumprimento de todas as fases do E-social</p>				
---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o **prazo de 21 de Fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo pelo artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA DE GUAÍUBA conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multas de:
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
    - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA DE GUAÍUBA em caso de atraso no fornecimento do objeto;
    - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA DE GUAÍUBA independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01031.0001.2.001 elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaiúba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA DE GUAÍUBA(CE), 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIO FROTA SILVA GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**  
**SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO**  
**CNPJ: 10.469.769/0001-07**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF: 020.360.783-03**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF: 051.825.993.58**